



AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 07810012.000357/2025-93

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP/RN

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dados do Processo

Órgão Responsável pela Contratação:	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP/RN
Nº do Processo:	07810012.000357/2025-93

OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de **consultoria econômica, financeira e contábil**, pretendendo à elaboração de Estudo para a determinação da **Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS**, por meio de estudos econômicos, financeiros e contábeis, para subsidiar a **Coordenadoria Tarifária da Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN (ARSEP)** na revisão do sistema de tarifas da Companhia.

O Produto, para a determinação da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, consistirá:

Na avaliação prospectiva dos custos dos serviços na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e na projeção do volume de gás a ser comercializado durante esse ano, segundo o Programa Orçamentário da Concessionária, por meio de uma análise econômica, financeira, administrativa e contábil do orçamento anual fornecido pela Concessionária.

A ARSEP estabelecerá diretrizes gerais que deverão ser observadas sob o ponto de vista metodológico, exigindo que:

Sejam analisados os relatórios de compra e venda de 2024 e balancetes da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, realizados em 2024 (janeiro a dezembro), para o levantamento dos dados econômicos necessários à elaboração do Produto objeto da contratação;

Façam uso das Tabelas de Tarifas vigentes da POTIGÁS, quando das análises e levantamentos de dados;

Analise o orçamento de custeio e de investimento proposto pela Companhia para 2025, aprovado pelo Conselho de Administração da POTIGÁS, verificando o seu enquadramento dentro do permitido pelo Contrato de Concessão;

Analise e avalie os dados levantados, verificando a consistência e a legalidade das informações recebidas pela Concessionária;

Avalie, no desenvolvimento do trabalho, a proposta de reajuste de tarifas para o período de 2025/2026, encaminhada pela POTIGÁS;

Desenvolvam o Produto da Margem Bruta e das tarifas da POTIGÁS para 2025/2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da contratação de uma consultoria, de empresa ou profissional especializado, para elaboração do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (Potigás) se justifica por haver poucos profissionais com expertise, com suporte técnico na área econômica, financeira e contábil, na área de atuação do objeto a ser contratado e a Coordenadoria Tarifária necessitar desse apoio na elaboração do cálculo do valor final da Tarifa Média de comercialização de gás natural no estado do Rio Grande do Norte.

1.2. Conforme o exposto e considerando a complexidade do estudo da margem bruta e a necessidade do auxílio de profissional especializado para a realização de uma análise minuciosa, dadas as peculiaridades que o caso exige, faz-se mister recorrer à contratação da consultoria afim de comparar os estudos apresentado pela Concessionária.

1.3. Cabe destacar que a contratação almejada deverá ocorrer dentro de prazo razoável, com o tempo necessário para entrega do estudo citado no item 3.1, conforme prever os termos da Resolução Normativa nº 001 de 08 de novembro de 2016.

1.4. Dessa forma, a contratação da consultoria visa garantir a precisão e a transparência no cálculo da Margem Bruta, assegurando que os parâmetros adotados estejam alinhados com as melhores práticas regulatórias e atendam aos princípios de razoabilidade e modicidade tarifária. A complexidade inerente ao estudo requer um nível de especialização que ultrapassa a expertise interna da Coordenadoria Tarifária, tornando imprescindível o suporte técnico especializado para validar e confrontar os dados apresentados pela Concessionária.

- 1.5. Além disso, a contratação busca evitar eventuais distorções no cálculo da Tarifa Média de comercialização de gás natural, garantindo que os consumidores finais sejam cobrados de maneira justa e compatível com os custos efetivamente incorridos na prestação do serviço. A transparência e a credibilidade do processo tarifário são elementos fundamentais para a regulação eficiente do setor, reforçando a necessidade de um estudo técnico independente e qualificado.
- 1.6. Ainda, a consultoria contratada deverá seguir os parâmetros e metodologias estabelecidos pelos normativos aplicáveis, em especial a Resolução Normativa nº 001 de 08 de novembro de 2016, garantindo que o estudo da Margem Bruta esteja em conformidade com os requisitos regulatórios e princípios da Agência Reguladora. A adoção dessa medida possibilitará uma análise criteriosa dos fatores que impactam a estrutura tarifária, conferindo maior segurança jurídica e técnica às decisões a serem tomadas.
- 1.7. Portanto, diante da relevância e complexidade da matéria, a contratação de consultoria especializada se justifica como um mecanismo essencial para aprimorar o processo regulatório, garantindo que a definição da Tarifa Média de comercialização de gás natural seja realizada com base em critérios técnicos robustos e fundamentados, beneficiando tanto a administração pública quanto os consumidores e demais agentes envolvidos no setor.
- 1.8. Considerando haver viabilidade legal para a contratação de uma consultoria, de empresa ou profissional especializado, por meio do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, por se tratar de uma contratação, de uma empresa ou profissional com notória especialização na área de estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (Potigás), torna-se imperativo recorrer a esse mecanismo para garantir um serviço altamente qualificado e alinhado com as necessidades regulatórias e operacionais da Coordenadoria Tarifária.
- 1.9. Portanto, diante da relevância e complexidade da matéria, a contratação de consultoria especializada se justifica como um mecanismo essencial para aprimorar o processo regulatório, garantindo que a definição da Tarifa Média de comercialização de gás natural seja realizada com base em critérios técnicos robustos e fundamentados, beneficiando tanto a administração pública quanto os consumidores e demais agentes envolvidos no setor.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. A Contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual-PCA da ARSEP/RN, conforme id. 32846184 e considerando a importância para a ARSEP, de contratar consultoria, empresa ou profissional especializado, para elaboração do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (Potigás), a fim de subsidiar a definição tarifária e assegurar a transparência e equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados. A presente contratação visa atender às diretrizes da ARSEP/RN, garantindo embasamento técnico para a regulação do mercado de gás natural no estado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza da Contratação:

- 3.1.1. Contratação de um serviço técnico especializado de natureza, predominantemente, intelectual, através de inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal 14.133/21, para atender o Estudo da Margem Bruta apresentada pela Potigás para o período de 01.07.2025 a 30.06.2026.
- 3.1.2. A previsão para início do serviço é 15 de maio de 2025 até 24 de junho de 2025.
- 3.1.3. Pagamento de Serviço de natureza não continuada de forma anual, sendo o pagamento realizado somente em 1 (uma) vez;
- 3.1.4. Pagamento que será realizado em favor da consultoria, de empresa ou profissional especializado que será contratado, para execução dos serviços prestados pela elaboração do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (Potigás), conforme previsão no Plano de Contratações Anual-PCA 2025 da ARSEP/RN, id. 32846184 e o mesmo seguirá a média praticada conforme nos anos de 2022 a 2024, conforme detalhado abaixo. O referido valor será pago em 1 (uma) única parcela, no Valor Estimado (unitário) de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ano da Contratação	Valor R\$	Vencimento	Nota Fiscal ID.	Empresa Contratada	CNPJ nº
2024	17.140,00	30.06.2025	27988033	Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura	08.469.280/0001-93
2023	17.140,00	30.06.2024	21094755	Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura	08.469.280/0001-93
2022	17.000,00	30.06.2023	16404200	A B C DE OLIVEIRA - ME	20.114.980/0001-60

3.2. Duração Inicial do Contrato:

3.2.1. Pagamento em parcela única, pontual e específico para esse serviço de consultoria, empresa ou profissional especializado.

3.3. Sustentabilidade:

3.3.1 Não se aplica.

3.4. Padrões mínimos de qualidade:

- I- Qualificação Técnica - Comprovação de experiência na realização de estudos tarifários no setor de gás natural, preferencialmente para agências reguladoras ou empresas do setor.
- II - Metodologia Adequada - Apresentação de metodologia detalhada para cálculo da margem bruta, considerando aspectos regulatórios, financeiros e operacionais.

III - Prazos e Cronograma - Definição de prazos realistas e cronograma de execução compatível com a complexidade do estudo, garantindo a entrega dentro dos prazos estabelecidos.

IV - Conformidade Regulatória - Observância às normas e diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais regulamentos aplicáveis ao setor.

V - Transparência e Rastreabilidade - Elaboração de relatório técnico detalhado, com informações claras e rastreáveis, permitindo auditoria e replicação dos cálculos.

VI - Independência e Imparcialidade - Garantia de que a consultoria ou profissional contratado atue de forma independente, sem conflitos de interesse, assegurando isenção na análise dos dados e formulação das conclusões.

3.5. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

3.5.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.5.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso VI do art. 68);

3.6. Será Necessária ainda a consulta nos seguintes portais:

3.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

3.6.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://www.portal2.tcu.gov.br>);

3.6.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.6.4. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

3.6.5. Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Com base em contratações realizadas para a Margem Bruta dos anos anteriores, a estimativa preliminar de preço para a futura contratação será conforme previsão no Plano de Contratações Anual-PCA 2025 da ARSEP/RN id. 32846184 e no Orçamento da ARSEP para o exercício de 2025, e o mesmo seguirá a média praticada conforme nos anos de 2022 a 2024, conforme detalhado abaixo. O referido valor será pago em 1 (uma) única parcela no Valor Estimado (unitário) de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

4.2. Pagamento 1 (uma) parcela única no valor constante da Proposta da empresa a ser contratada, referente a contratação de 01 (uma) consultoria, de empresa ou profissional especializado, para elaboração do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (POTIGÁS) durante a vigência de 01/07/2025 a 30/06/2026, referente à comercialização de gás natural no estado do Rio Grande do Norte.

4.3. A pesquisa de preço que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da contratação seguirá a média praticada conforme nos anos de 2022 a 2024, constante neste ETP no item 3.1.4 e no Termo de Referência, contendo detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação de empresa, ou de profissional especializado para subsidiar a Coordenadoria Tarifária (CT/ARSEP), na revisão do sistema de tarifas (estudo da Margem Bruta) da Companhia Potiguar de Gás - Potigás, em cumprimento ao que determina o Contrato de Concessão firmado entre o Estado, na qualidade de Concedente e a Companhia Potiguar de Gás, na qualidade de Concessionária.

5.2. O objetivo da contratação é dar o necessário suporte à Coordenadoria Tarifária, para que se possa cumprir atribuição prevista no inciso XIII, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, e assim *decidir, como instância administrativa definitiva, sobre os pedidos de ajustes, revisão e aprovação de tarifas de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados e, quando couber, sobre eles opinar.*

5.3. Justifica-se ainda, em face da complexidade do estudo em pauta, uma vez que exige a avaliação prospectiva dos custos dos serviços na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, na projeção do volume de gás a ser comercializado durante esse ano, segundo o Programa Orçamentário da Concessionária, significando dizer que é necessária a análise econômica, financeira e contábil do orçamento anual, fornecido pela Concessionária Potigás, para obtenção da margem bruta evidenciada.

5.4. Assim, a relevância da contratação de empresa ou de profissional especializado, para a elaboração de Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás, cuja vigência da margem será elaborada para o período citado no 3.1, reside no fato de tratar-se de um estudo complexo, singular e necessário, que exigirá uma análise detalhada do plano orçamentário, sendo essa, uma exigência contratual, cabendo à ARSEP a sua verificação por meio de estudo, conforme ora pleiteado, considerando, a insuficiência do pessoal no quadro técnico desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte.

5.5. Consoante o art. 18, §1º e 2º da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado não é requisito mínimo e

imprescindível à constar no Estudo Técnico Preliminar.

5.6. A dispensa da Pesquisa Mercadológica de preço de que trata o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, se deu em razão da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da mesma lei, uma vez que a contratação envolve serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por empresa ou profissional com notória especialização. Além disso, considerando processos anteriores com objeto semelhante, verificou-se que o valor proposto está em conformidade com os padrões praticados, tornando desnecessária a pesquisa mercadológica para aferição de preços.

5.7. Considerando ser a ARSEP a Agência Reguladora que fiscaliza o gás do Estado do Rio Grande do Norte, a presente contratação visa garantir que os Estudos referentes à margem bruta aconteça de forma técnica, transparente e fundamentada, assegurando que a definição tarifária da Companhia Potiguar de Gás (Potigás) esteja em conformidade com as normas regulatórias e os princípios de equilíbrio econômico-financeiro. Além disso, a contratação possibilita a obtenção de subsídios qualificados para a tomada de decisões da ARSEP/RN, contribuindo para a eficiência e previsibilidade do setor de gás natural no estado.

5.8. Demonstrativo dos valores pagos nas contratações de anos anteriores, isto é, de 2022, 2023 e 2024:

Ano da Contratação	Valor R\$	Vencimento	Nota Fiscal ID.	Empresa Contratada	CNPJ nº	Processo
2024	17.140,00	30.06.2025	27988033	Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura	08.469.280/0001-93	07810012.000550/2024-43
2023	17.140,00	30.06.2024	21094755	Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura	08.469.280/0001-93	07810012.000987/2023-04
2022	17.000,00	30.06.2023	16404200	A B C DE OLIVEIRA - ME	20.114.980/0001-60	07810012.000829/2022-65

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total será pago em 1 (uma) única parcela no Valor Estimado (unitário) de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) referente a parcela única da contratação de 01 (uma) consultoria, de empresa ou profissional especializado, para elaboração do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (**POTIGÁS**) do ano de 2025, cuja abrangência será de 01/07/2025 a 30/06/2026, terá como base conforme consta no item deste ETP. 5.8. Demonstrativo dos valores pagos nas contratações de anos anteriores, isto é, de 2022, 2023 e 2024.

6.2. A futura contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual-PCA 2025 da ARSEP/RN id. 32846184 e no Orçamento da ARSEP para o exercício de 2025 no Valor Estimado (unitário) de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O Produto para a determinação da Margem Média Bruta da Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, consistirá:

- 7.1.1. Na avaliação prospectiva dos custos dos serviços;
- 7.1.2. Na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e
- 7.1.3. Na projeção do volume de gás a ser comercializado durante esse ano, segundo o Programa Orçamentário da Concessionária, por meio de uma análise econômica, financeira, administrativa e contábil do orçamento anual fornecido pela Concessionária, com base em metodologia descrita.
- 7.1.4. A contratação de uma consultoria especializada, empresa ou profissional para a elaboração do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (Potigás) visa realizar uma análise detalhada e aprofundada dos componentes econômicos e financeiros que compõem a margem bruta da companhia. A solução proposta tem como objetivo fornecer informações precisas e relevantes que permitirão à Potigás entender melhor sua estrutura de custos e receitas, a fim de otimizar suas operações e garantir maior eficiência na gestão de seus recursos.
- 7.1.5. Objetivo Principal: O principal objetivo deste estudo é avaliar a formação da margem bruta da Potigás, levando em consideração os custos diretos de operação, as receitas provenientes de suas atividades e os elementos que influenciam essa formação. O estudo deve considerar tanto a análise histórica, com base em dados financeiros passados, quanto a projeção de cenários futuros para auxiliar no planejamento estratégico da companhia.
- 7.1.6. Escopo da Solução, a consultoria ou profissional especializado deverá:
 - Análise das Receitas e Custos: Avaliar detalhadamente as receitas obtidas pela Potigás, com foco nas vendas de gás e serviços correlatos, assim como os custos diretos associados a essas receitas, incluindo insumos, transporte, armazenamento e outras despesas operacionais diretas.
 - Elaboração de Modelos de Cálculo da Margem Bruta: Desenvolver e aplicar metodologias apropriadas para o cálculo da margem bruta, com base nos dados financeiros fornecidos pela companhia, considerando diferentes cenários e variáveis de mercado que possam impactar a rentabilidade da empresa.
 - Estudo Comparativo: Realizar uma análise comparativa com o mercado, identificando benchmarks e práticas adotadas por outras companhias do setor, permitindo que a Potigás tenha uma visão comparativa da sua performance.
 - Projeções e Cenários Futuros: Elaborar cenários de projeção para a margem bruta da companhia, considerando

variáveis como custos de insumos, preço do gás, mudanças regulatórias, investimentos e possíveis impactos econômicos internos e externos. Essas projeções devem fornecer à Potigás um planejamento estratégico mais robusto e embasado.

- **Recomendações para Melhoria da Margem Bruta:** Após a análise, a consultoria deve apresentar recomendações estratégicas para a otimização da margem bruta da Potigás, identificando oportunidades de redução de custos ou aumento de receitas, considerando o contexto específico da empresa.

7.1.7. Metodologia de Trabalho, a solução será implementada por meio de uma abordagem estruturada que inclui as seguintes etapas:

- **Diagnóstico Inicial:** Coleta de dados financeiros, operacionais e comerciais da Potigás, análise das condições atuais de mercado e revisão dos processos internos relacionados à formação da margem bruta.
- **Análise Quantitativa:** Aplicação de técnicas de análise de custos, modelagem financeira e simulação de cenários, com a utilização de softwares especializados e ferramentas analíticas avançadas.
- **Desenvolvimento de Relatórios:** Elaboração de relatórios detalhados sobre as conclusões da análise, incluindo gráficos, tabelas e recomendações, de forma a proporcionar uma compreensão clara e objetiva dos resultados obtidos.
- **Apresentação e Validação:** Apresentação dos resultados preliminares à equipe da Potigás, com espaço para discussões e ajustes. Após validação, o relatório final será elaborado e entregue.

7.1.8. Resultados Esperados

- Compreensão clara da formação da margem bruta da Potigás, permitindo a identificação de áreas com potencial para melhoria.
- Cenários financeiros projetados, com impacto direto no planejamento estratégico da companhia.
- Recomendações práticas para a otimização da rentabilidade e a redução de custos operacionais.
- Comparativo com o mercado, possibilitando à Potigás entender sua posição em relação a outras empresas do setor.

7.1.9. Justificativa para a Contratação

7.1.9.1. A necessidade da contratação de uma consultoria ou profissional especializado justifica-se pela complexidade e especificidade do estudo da margem bruta, que exige conhecimento técnico avançado sobre o setor de gás e uma análise aprofundada dos dados financeiros da Potigás. Profissionais ou empresas especializadas possuem a expertise necessária para realizar essa análise de forma precisa e eficiente, assegurando que a companhia tenha acesso a informações cruciais para a tomada de decisões estratégicas.

7.1.10. Viabilidade e Impacto

7.1.10.1. O estudo da margem bruta proporcionará uma visão mais clara da performance financeira da Potigás, identificando pontos fortes e áreas que demandam ajustes. Essa informação é crucial para o processo de planejamento estratégico e para a implementação de medidas que possam aumentar a eficiência da empresa, com impacto direto na melhoria da sua rentabilidade e sustentabilidade a longo prazo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O pagamento da parcela única referente à contratação de 01 (uma) consultoria, de empresa ou profissional especializado, para elaboração do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (Potigás), no valor total Estimado (unitário) de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) e não necessitará de parcelamentos, uma vez que, por se tratar de uma inexigibilidade e levando em consideração processos anteriores, cujo o objeto era o mesmo, não houve a necessidade de parcelamento.

8.2. Além disso, o valor contratado é compatível com a capacidade orçamentária da ARSEP/RN, permitindo a quitação em parcela única sem comprometer o fluxo financeiro da Agência.

8.3. O pagamento integral também simplifica a gestão administrativa e contábil, reduzindo a necessidade de acompanhamento de múltiplas parcelas e garantindo maior celeridade na execução contratual.

8.4. Ademais, o parcelamento não traria benefícios operacionais ou financeiros significativos, considerando que a entrega do estudo ocorre em um único ciclo de execução, tornando o pagamento único a opção mais eficiente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9. 1. Subsídio Técnico para Regulação Tarifária – Obtenção de um estudo detalhado que fundamenta a definição da margem bruta da Potigás, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e conformidade regulatória.

9.2. Transparência e Segurança Jurídica – Disponibilização de dados e análises que assegurem clareza no processo de regulação, minimizando riscos de contestações e proporcionando maior previsibilidade ao setor.

9.3. Aprimoramento da Regulação do Gás Natural – Fortalecimento da capacidade técnica da ARSEP/RN para tomada de decisões baseadas em estudos robustos, promovendo um ambiente regulatório estável e eficiente.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO

CONTRATO

- 10.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes, como também, considerar a necessidade de participação de servidores da Coordenadoria Tarifária para atuarem na execução e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.
- 10.2. Elaboração e Publicação no DOE/RN do Termo de Inexigibilidade de Licitação.
- 10.3. Emissão da dotação orçamentária e declaração orçamentária, nota de empenho em favor da referida empresa;
- 10.4. Há necessidade de demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com a despesa estimada;
- 10.5. O processo deverá ser encaminhado, previamente e com prazo suficiente para análise, à Assessoria Jurídica e à Unidade de Controle Interno - UCI.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.
- 11.2. Não existe atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.3. Considerando já justificados nos documentos constantes destes autos, e a necessidade da contratação de consultoria, empresa ou profissional especializado para a elaboração do Estudo da Margem Bruta da Companhia Potiguar de Gás (Potigás), conforme a motivação apresentada e a compatibilidade com processos anteriores de mesma natureza, a solução dada para a formalização da referida contratação é que seja perfectibilizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, cujo pagamento se dará a partir de 1 (uma) só parcela referente a Margem Bruta do ano de 2025.

14. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

14.1 São responsáveis pela elaboração do presente estudo técnico preliminar:

14.1.1. Larissa Mirelle Silva de Farias - Matrícula nº 250.284-4

14.1.2. Joacir Marcelino de Moraes - Matrícula nº 96.988-5

14.2 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP/RN**.

Natal (RN), data da assinatura eletrônica.

LARISSA MIRELLE SILVA DE FARIAS
Chefe da Unidade Administrativa e Financeira
(Assinado eletronicamente)

JOACIR MARCELINO DE MORAIS
Unidade Administrativa e Financeira UAFI/ARSEP/RN
(Assinatura Eletrônica)





Documento assinado eletronicamente por **JOACIR MARCELINO DE MORAIS, Auxiliar de Infraestrutura**, em 29/04/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32846287** e o código CRC **A1C3229A**.

Referência: Processo nº 07810012.000357/2025-93

SEI nº 32846287